

CONTRATO CEDAE N.º 194 /2019 (DPR)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSE BANDEIRA DE MELLO e a empresa **HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.**, sediada na Avenida Ayrton Senna, n.º 3000, parte III, Sala 106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.775-003 inscrita no CNPJ sob o n.º 00.104.659/0001-98, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Srª ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 07.749.090-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob n.º 941.501.847-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyants da Península, n.º 1.180, apto 1506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.776-070, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.579/2019** mediante **Pregão Eletrônico – 660/..2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviço de **“LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO DE REPRESENTAÇÃO”**, conforme Pregão Eletrônico n.º 660/2019, proposta e tabela abaixo.

TIPO	QUANT. VEÍCULOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – TIPO SUV – 5 ASSENTOS – BLINDADO – NÍVEL III A – SEM MOTORISTA – 30 DIAS – SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESCRITA NO SUBITEM 3.1 DO ANEXO IX DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	01

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º. 660/2019, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 327/328 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico nº 660/2019**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - 1) até 200 empregados = 2%;



2) de 201 a 500 empregados = 3%;

3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e

4) de 1.001 em diante = 5%.

k) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, os Senhores Marcos Antonio de Almeida Sousa (Gerente Comercial), Rg. 07639280-2 e João Vital Soares (Gerente de Logística), Rg. 08189665-6, que ficam autorizados a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

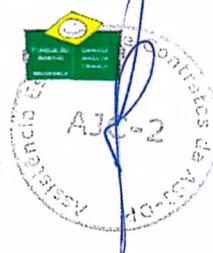
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200026034
Centro de Custos: DP22010000
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2019000966.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 311.976,00 (trezentos e onze mil, novecentos e setenta e seis reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela contratada.



TIPO	QUANT. VEÍCULOS	PREÇO MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 24 MESES
LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – TIPO SUV – 5 ASSENTOS – BLINDADO – NIVEL III A – SEM MOTORISTA – 30 DIAS – SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESCRITA NO SUBITEM 3.1 DO ANEXO IX DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R\$ 12.999,00	R\$ 155.988,00	R\$ 311.976,00

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.



Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iiii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 660/2019 – ADPR-31 (Processo E-07/100.579/2019)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS parte integrante do presente contrato - Anexo A.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM/FGV iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGPM/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGPM/FGV correspondente a data da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta(I0).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

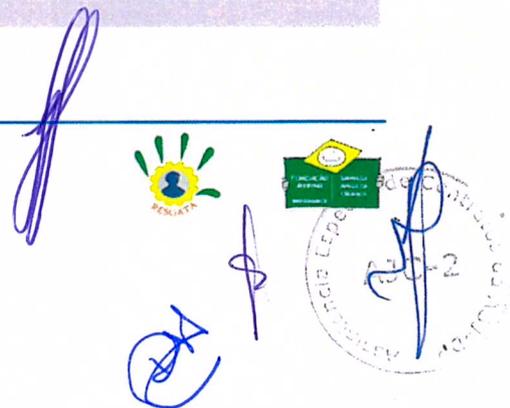
Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE**, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

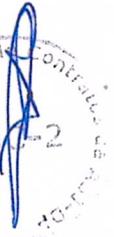
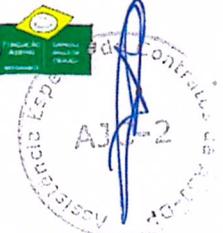
A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.



Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.



III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:



Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.



AJ0-2

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

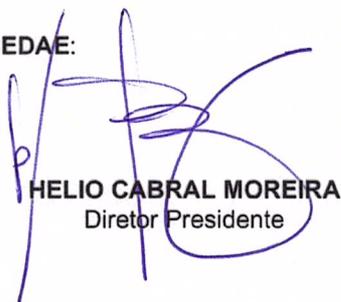
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, *27* de *DEZEMBRO* de 2019.

Pela **CEDAE**:


HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) _____
Ref contr-HADDAD-RENT-A-CAR-locação-veículo-blindado-PE-660-2019-VBO



ANEXO
CONTRATO Nº _____/2019
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 4 e subitem 4.1, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente prevista.
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 - DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículo com Blindagem de Nível III A, para atender às necessidades da CEDAE.
- 2.2. O objetivo do Acordo de Nível de Serviço é a continuidade da prestação do serviço de locação de veículo com blindagem de Nível III A, evitando que a área demandante fique sem proteção em razão das oscilações de atendimentos essenciais à prestação do serviço pela CONTRATADA.

3 - ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)

- 3.1. A CEDAE, através da contratação, objetiva a locação de veículo com blindagem de nível III A. O serviço a ser medido é a forma de fornecimento e manutenção do veículo locado. A fiscalização a ser realizada será mensalmente, com geração de relatórios anuais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação. As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.
- 3.2. Comunicação:
- 3.3. As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail transporte3@cedae.com.br e no telefone (21) 2332- 3161, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

4 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO



4.1 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.1 O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

4.1.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

4.1.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

4.1.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

4.1.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

4.1.6 O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação.

4.1.7 A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

4.1.8 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

4.1.9 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

4.1.10 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

4.1.11 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

4.1.12 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.



5 - DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado; Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência; Deixar de apresentar veículo limpo e asseado; 	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> Deixar de apresentar veículo nos horários, datas e locais pré estabelecidos; Deixar de apresentar veículo com seguro, conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias no veículo; Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa prevista no Edital; Acumular duas advertências em período de 6 (seis) meses; 	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> Apresentar veículo fora das especificações previstas no Termo de Referência; Deixar de apresentar veículo com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplos de infração: engate do tipo esportivo, com teto solar, movidos ou equipados para utilização de GNV; Deixar de apresentar veículo em nome da pessoa jurídica; Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato; Deixar de substituir o veículo com defeito ou deixar de realizar serviços que impeçam a continuidade do contrato ou que não sejam aceitos pela Administração. Acumular quatro advertências em período de 12 (doze) meses 	03 Pontos

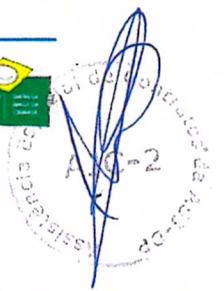
6 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

6.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal



03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 04 DE 06 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear TIAGO JORGE BARBOSA VIEGAS NUNES, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Material, símbolo CC-04, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

Id: 2230654

PORTARIA PR-Nº 05 DE 06 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ DE MOURA MARTINS, matrícula 1930, do Cargo de Confiança de Assistente em Tecnologia da Informação, símbolo CC-07, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 06 DE 06 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GABRIEL SALES REIS para exercer o Cargo de Confiança de Assistente em Tecnologia da Informação, símbolo CC-07, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 07 DE 06 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANDREIA PELLOSO LIMA DE MOURA, matrícula 1952, do Cargo de Confiança de Secretária I, símbolo CC-07, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 08 DE 06 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANIELLE FERREIRA ALMEIDA para exercer o Cargo de Confiança de Secretária I, símbolo CC-07, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 09 DE 06 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar AGNALDO LEAL NOGUEIRA, matrícula 1979, do Cargo de Confiança de Assessor Especial, símbolo CC-05, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 10 DE 06 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VICTOR BRESSAN para exercer o Cargo de Confiança de Assessor Especial, símbolo CC-06, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

Id: 2230655

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/12/2019

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente MARCO AURELIO LIMA MARQUES, Agente Administrativo E, e MARIANA CLAUDINO PIRES DE SOUZA, Chefe de Coordenação, como membros titulares e IVAN MARTINS DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento D, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO DE REPRESENTAÇÃO de que trata o Processo nº 07/100.579/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.094-00/2019.

Id: 2230620

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/01/2020
PÁGINA 02 - 3ª COLUNA

ONDE SE LE:

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 02/01/2019

LEIA-SE:

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 02/01/2020

Id: 2230460

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

*Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 14 de janeiro de 2020, às 11h30min

Recurso nº 67.610 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/043/1002/2014 - Recorrente: PERSIC DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão, Patronos: Hugo Barreto Sodré Leal, OAB/SP nº 195.640-A e Aildo de Paula Junior, OAB/SP nº 174.480.

Recursos nºs 73.089, 73.101 e 73.133 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/037/554/2017, E-04/037/555/2017 e E-04/029/000089/2018 - Recorrente: MICALUB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recursos nºs 74.581, 74.580 e 74.581 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/029/000096/2018, E-04/029/000098/2018 e E-04/029/000089/2018 - Recorrente: UDBRAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DO LAR LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 74.756 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/034/104650/2018 - Recorrente: SICKEL TRANSPORTES LTDA ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 60, de 23 de junho de 2017.

*República por incorreções no original publicada no D.O. de 06/01/2020.

Id: 2230498

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 22/10/2019

RECURSO Nº 73.528 - Processo nº E04/003/966/2013. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: REAL WDM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.779. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2230523

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 27/11/2019

RECURSO Nº 70.884. - Processo nº E-04/003/679/2015. - Recorrente: BACKSTAGE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do auto de infração arguida no recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.834. - EMENTA: PRELIMINAR - DECISÃO A QUO. Em homenagem

gem à ampla defesa, acata-se nulidade do acordão da JRF, a fim de que seja oportunizada prévia manifestação ao contribuinte acerca da diligência. PRELIMINAR ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2230524

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURANÇA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 05/11/2019

PROC. Nº PD-04/134.781/2018 - SUSPENDE o pagamento de benefício, em favor de MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA SILVA.

Id: 2230489

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DO PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 17 de fevereiro de 2019, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélio Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - PROCESSO Nº E-22/011/52/2019. Requerente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Requerido: LEILOEIRO PÚBLICO DAVID CORDEIRO LEVY. Vogal Relator: Dra. Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Id: 2230518

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/PRODERJ Nº 03
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO RIO DE JANEIRO, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES, E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, GUILHERME TELLES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a re-cella e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto Estadual nº 46.566, de 01/02/2019, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010 e o Decreto Estadual nº 46.550, de 01/01/2019, que Estabelece as Diretrizes da Política de Comunicação Social e Normas para a Licitação, Contratação e Execução dos Serviços de Comunicação, no âmbito da Administração Pública Estadual e o que consta no Processo Administrativo nº E-17/001/91/2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário como complemento à Resolução Conjunta SEINFRA/PRODERJ nº 02, de 09 de outubro de 2019, publicada no DOERJ em 10 de outubro de 2019, referente ao uso dos links de dados da rede, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, disponibilizados pelo PRODERJ em Contrato com a Empresa OI-TELEMAR.

II - VIGÊNCIA: Data de Início: 02/01/2019 Término: 31/12/2019

III - DE: Concedente: 0701 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS/SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras / SEINFRA
UG: 070100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras / SEINFRA

IV - PARA: Executante: 21350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 21350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO ND FR VALOR R\$ 139.607,49
0701.15.122.0002.2019.3390.100.139.607,49
Post. Serv.entre Órgãos Estaduais
Aquis.Combustível e Lubrificantes

Parágrafo Único - A presente descentralização tem como fim quitar os valores constantes do Item V, bem como possibilitar ao PRODERJ a execução de Termo de Ajuste de Contas com a OI-TELEMAR.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 de Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar a Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

GUILHERME TELLES RIBEIRO
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

*Omitida no D.O. de 30/12/2019.

Id: 2230533

PROCESSO Nº E-02/0002267/2010 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1199 Firmax Abate Comercio e Industria de Carnes Ltda classificado como Entrepósito de Carnes e Derivado, Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados da Superintendência de Defesa Agropecuária.

PROCESSO Nº E-02/0001117/1990 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 635 Eustáquio José Cabral Campos, classificado como Fábrica de Conservas, Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados da Superintendência de Defesa Agropecuária.

DE 05.11.2019

PROCESSO Nº E-02/007/0003636/2017 - AUTORIZO o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1312 Ana Paula Madeira C. Dias, classificado como Entrepósito de Ovos, Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados da Superintendência de Defesa Agropecuária.

PROCESSO Nº E-02/0003081/2009 - AUTORIZO o cancelamento do Prosperar nº 071 Eduardo Perez Rainho, classificado como Entrepósito de Ovos, Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados da Superintendência de Defesa Agropecuária.

DE 11.12.2019

PROCESSO Nº E-02/001/0064172015 - AUTORIZO o cancelamento dos produtos Carne congelada de suíno sem osso - barriga com pele, Carne congelada de suíno sem osso - file mignon, Carne congelada de suíno sem osso - lombo, Carne congelada de suíno sem osso - picanha e Carne congelada de suíno com osso - costela, pertencentes à LC ALIMENTOS LTDA - SIE 181.

Id: 2230486

Table with 5 columns: Contrato nº, Processo nº, Presidente, Fiscal, and another Fiscal. Row 1: 008/2014, E-11/001/346/13, ADRIANA ANGUIANO MARCHESI, Bárbara de Oliveira Barreto Tinoco, Washington Luiz Sanandrez Teixeira.

Art. 3º - Fica como Gestor Titular do Contrato acima citado o servidor Júlio Cesar de Souza, ID Funcional nº 5103056-0 e o servidor Charlye Corrêa dos Reis, ID Funcional 5000339-9, como Gestor Substituto, conforme disposto no artigo 4º, do Decreto nº 45.800, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

JORGE GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2230597

Procuradoria Geral do Estado

ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 03.01.2020

NOMEIA ANA GABRIELA MARTINS STUMPF para exercer, com validade a contar de 03 de dezembro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Marta Cristina de Castro Pinto, Processo nº SEI-35/088/000840/2019.

NOMEIA FERNANDA DE FREITAS PIMENTEL para exercer, com validade a contar de 03 de dezembro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Celso Henrique Pires da Fonseca, Processo nº SEI-35/088/000840/2019.

RATIFICA o ato de 09/07/2019, publicado no DOERJ de 10/07/2019, em nome do servidor RENAN TEIXEIRA DE MELLO DO NASCIMENTO, Processo nº E-04/052/87/2019.

RATIFICA o ato de 16/09/2019, publicado no DOERJ de 17/09/2019, em nome do servidor TIAGO LUIZ BIANCO PIRES, Processo nº SEI-04/052/000928/2019.

RATIFICA o ato de 17/09/2019, publicado no DOERJ de 18/09/2019, em nome do servidor RENAN TEIXEIRA DE MELLO DO NASCIMENTO, Processo nº SEI-04/052/000928/2019.

Id: 2230458

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

*A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ torna pública que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2019.
TIPO: Menor Preço Global.

DATA DA ABERTURA: 21/01/2020.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 10h.

HORA PARA OFERTAMENTO DE LANCES: 11h.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de higienização, conservação e limpeza das instalações internas, externas e fachada, com fornecimento de material e equipamentos necessários.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.517.861,46.

PROCESSO Nº E-16/002/007808/2019.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e no site do DER-RJ: www.der.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-5553.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 08/01/2020.

Id: 2230424

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 880 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, considerando o Decreto nº 46.853 de 03 de dezembro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº SEI-40/001/052868/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Fiscalização de Contratos, constituída pelos servidores Adriana Anguiano Marchesi, ID Funcional nº 4384893-1, Bárbara de Oliveira Barreto Tinoco, ID Funcional nº 5037638-1 e Washington Luiz Sanandrez Teixeira, ID Funcional nº 554745-8, no Contrato nº 008/2014.

Art. 2º - A composição da Comissão de fiscalização do contrato, citado no artigo, anterior passa a ser integrada pelos servidores conforme o quadro abaixo:

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
OBJETO: Aquisição de Papel Couchê BRILHO 150grs - Formato: 66x96cm (COMERCIAL), Papel Off-set 150grs - Formato 66x96cm (COMERCIAL), Papel Couchê BRILHO IMUNE 170grs - Formato 66x96cm e Papel Couchê BRILHO IMUNE 150grs - Formato 66x96cm, para atender as necessidades diárias da indústria gráfica da IOERJ, conforme especificado e quantificado na Proposta-Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.
DATA: 22/01/2020.
HORÁRIO: 15h.
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br.
PROCESSO Nº E-12/079/0660/2019.

Os interessados poderão obter o Edital completo da licitação na Comissão Permanente de Licitação (COLPL), situada na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, 2º andar, Centro, Niterói/RJ, telefone (21) 27174040, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 horas ou no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.
OBJETO: Aquisição de Papel Couchê Fosco 150gr - Formato: 66x96cm, para atender as necessidades diárias da Indústria Gráfica da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificado e quantificado na Proposta-Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.
DATA: 23/01/2020.
HORÁRIO: 15h.
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br.
PROCESSO Nº E-12/079/0616/2019.

Os interessados poderão obter o Edital completo da licitação na Comissão Permanente de Licitação (COLPL), situada na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, 2º andar, Centro, Niterói/RJ, telefone (21) 27174040, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 horas ou no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

Id: 2230556

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 194/2019 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO DE REPRESENTAÇÃO.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 311.976,00 (trezentos e onze mil novecentos e setenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.579/2019 (Pregão Eletrônico nº 650/2019).

Id: 2230521

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de bens móveis, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO, em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por consequente, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 23/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 287/1979.
PROCESSO Nº E-04/182/252/2018.
*Omitido no D.O. de 23/12/2019.

Id: 2230484

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: 0800-2844675

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 018/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Vent Emprendimentos Empresariais Ltda.
OBJETO: Contratação dos serviços de apoio logístico e infraestrutura, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço nas unidades da JUCERJA.
VALOR: O valor total é de R\$ 1.292.999,99 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: de 02/01/2020 a 01/01/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.
FISCALIZAÇÃO: Bruno Pimentel da Silva, ID: 4344968, Cláudia Maria Narcizo, ID: 4325970-7 e Erick de Azevedo Meirelles, ID Funcional nº 4394344-6.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/540/2019.

Id: 2230510

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 020/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Vent Emprendimentos Empresariais Ltda.
OBJETO: Contratação dos serviços de higienização e lavagem de persianas na sede da JUCERJA.
VALOR: O valor total é de R\$ 47.763,55 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: de 02/01/2020 a 01/01/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.
FISCALIZAÇÃO: Bruno Pimentel da Silva, ID: 4344968, Cláudia Maria Narcizo, ID: 4325970-7 e Erick de Azevedo Meirelles - ID Funcional nº 4394344-6.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/540/2019.

Id: 2230511

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 019/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Vent Emprendimentos Empresariais Ltda.
OBJETO: Contratação dos serviços de copeiragem, com a disponibilização de mão especializada, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas unidades da JUCERJA.
VALOR: O valor total é de R\$ 499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: de 02/01/2020 a 01/01/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.
FISCALIZAÇÃO: Bruno Pimentel da Silva, ID: 4344968, Cláudia Maria Narcizo, ID: 4325970-7 e Erick de Azevedo Meirelles, ID Funcional nº 4394344-6.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/540/2019.

Id: 2230512

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 021/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Quimicenn Comercio e Serviços Ltda.
OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com fornecimento de laudo bacteriológico nas unidades da JUCERJA.
VALOR: O valor total é de R\$ 19.952,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: de 02/01/2020 a 01/01/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.
FISCALIZAÇÃO: Bruno Pimentel da Silva, ID: 4344968, Cláudia Maria Narcizo, ID: 4325970-7 e Erick de Azevedo Meirelles, ID Funcional nº 4394344-6.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/540/2019.

Id: 2230513

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 023/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Dinamo Networks - Serviços, Desenvolvimento e Participações em Consórcios ou Empresas Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa em prestação de serviços de Certificação Digital, segundo as normas e especificações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para fornecimento do upgrade da solução de certificação digital da JUCERJA, incluindo atualização do parque de hardware certificador digital HSM (Hardware Security Module) e integração com a atual solução de certificação digital.
VALOR: O valor total é de R\$ 251.981,07 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: de 07/01/2020 a 06/01/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/481/2019.
FISCALIZAÇÃO: Felipe Vieira Goloni - ID: 4338188-0, Charles Santos de Andrade - ID: 4356687-1 e Felipe Barreiros dos Santos - ID: 4331725-1.

Id: 2230516

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Elevadores Otis Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2017, relativo à prestação de serviço de manutenção e conservação, com reposição de peças, de 03 (três) elevadores micro processados, máquinas A051 e E3500, localizados no Edifício SEDE da JUCERJA por mais 12 (doze) meses, assim como a concessão do reajuste contratual.
VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor total de R\$ 56.139,36 (cinquenta e seis mil cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: 18/12/2019 a 17/12/2020.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/652/2017.

Id: 2230515

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados, abaixo, a comparecer à Secretaria Geral da Junta Co-